

LICENÇA MATERNIDADE



CONHEÇA OS DIREITOS
DAS SERVIDORAS PÚBLICAS.

O direito a maternidade – a vida – é garantido pela Constituição Federal. A licença maternidade surgiu no Brasil em 1943, apenas para mães biológicas. Hoje, mães adotantes e biológicas têm o direito de gozar dias ao lado do filho. As genitoras ainda possuem outros direitos como auxílio natalidade e horário disponível ou flexível para realizar o aleitamento materno. Ciente da importância da execução desses direitos, O Sindifisco Pará compilou alguns benefícios que as mulheres obtêm durante a experiência da maternidade.

LICENÇA MATERNIDADE

O que é?

É um direito da servidora gestante de se licenciar do serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia do nono mês de gestação ou do dia do nascimento, no caso de parto prematuro.

E na ocorrência do aborto?

No caso de aborto, atestado por médico oficial, a licença será de 30 dias.

Cabe a licença nos casos de adoção e guarda de criança?

Sim. A servidora adotante ou que detiver a guarda judicial de criança será beneficiada com a licença remunerada de:

- 90 dias, quando a criança tiver até 1 ano de idade; e
- 30 dias quando a criança tiver mais de 1 ano de idade.

Quais os documentos?

Para servidora no nono mês de gestação:

- Encaminhamento do órgão de origem da servidora à perícia médica.
- Atestado Médico determinando o início do período de afastamento.

Para servidora que teve parto prematuro:

- Encaminhamento do órgão de origem à perícia médica.
- Registro de Nascimento da criança. (cópia)

Para servidora que sofreu aborto:

- Encaminhamento do órgão de origem à perícia médica.

- Atestado Médico determinando o início do período de afastamento.

ATENÇÃO: Caso a servidora não esteja cadastrada na Perícia Médica do IASEP, terá que anexar aos documentos citados:

- Foto 3x4. (uma)
- Carteira de Identidade. (cópia)
- Último contracheque. (cópia)



Para servidora adotante ou com guarda judicial de criança:

- Documento legal de adoção ou da guarda judicial.
- Registro de Nascimento da criança.

Onde entregar a documentação?

1. Servidora gestante lotada na capital:
 - na perícia médica do IASEP;
2. Servidora gestante lotada no interior:
 - na perícia médica do IASEP, ou na localidade mais próxima e quando não existir encaminhar à unidade de saúde da SESPA do município;
3. Servidora adotante lotada na capital:
 - na unidade de pessoal do órgão de origem;
4. Servidora adotante lotada no interior:
 - na unidade onde desenvolve as atividades e lembre-se que o único órgão oficial para conceder licença Médica, é a Perícia Médica do IASEP.

DA AMAMENTAÇÃO

Todos nós sabemos o quão é importante a amamentação pra os bebês. Além de ser a primeira fonte de nutrição de uma criança, o leite materno tem todos os nutrientes precisos pra um desenvolvimento saudável e propicia que mãe e filho fiquem juntos, ligados, aconchegados.

Como eu irei amamentar meu filho?

O Regime Jurídico Único prevê que a mãe servidora tem direito a se ausentar do ambiente de trabalho para amamentar o filho, durante uma hora, ou fracionada em 30 minutos, pelo o período de 6 meses. →

A partir dos seis meses a criança já pode inserir em sua dieta legumes e frutas. Entretanto, a maioria dos bebês continua mantendo a mamada diária. Recomenda-se que a criança mame até 2 anos de idade. Segundo orientação da SEAD, as servidoras devem negociar com suas chefias e instituições para que a amamentação ocorra durante o período que houver necessidade.

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Toda servidora que torna-se mãe recebe este auxílio?

Sim. O auxílio-natalidade é pago à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por cada recém-nascido. O auxílio é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a mãe não for servidora.



Sindicato dos Servidores do Fisco Estadual do Pará
Trav. José Pio, 366 -Umarizal-Belém-Pará- CEP 66050-240
(91)3222-0664 / (91)3223-3170 / (91)8162-3382
www.sindifisco-pa.org.br - sindifisco@sindifisco-pa.org.br